

Termo de Referência 29/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2024	158885-IFES - CAMPUS CENTRO SERRANO	JONATHAN NASCIMENTO DUTRA	12/12/2024 09:37 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		23544.002319/2024-11

1. Condições gerais da contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO-SERRANO

(Processo Administrativo nº 23544.002319/2024-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para REFORMA E ADEQUAÇÃO DE DUAS SALAS PARA INSTALAÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE QUÍMICA E UMA SALA DE PREPARO, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LABORATÓRIO DE QUÍMICA: Instalação de todo sistema hidráulico do laboratório com instalação das redes de água e esgoto. Realização de canais de transposição dos sistemas de água e esgoto.	2225	UN	1	R\$ 119.725,00	R\$ 119.725,00

Realização de corte no piso de granilite em profundidade para acomodação dos tubos de água e esgoto e eletricidade. Renovação do piso com granilite para cobertura de todas as áreas de corte dos pisos do laboratório. Fornecimento de todo material hidráulico (tubos e conexões) Instalação de todo sistema elétrico do laboratório com instalação dos disjuntores, tubulação, tomadas(na tensão apropriada para o correto funcionamento dos equipamentos) e interruptores. Fornecimento de todo material elétrico (fiação, aterramento, disjuntores, tubulação, tomadas e interruptores. Preparação e modificação da área civil para colocação de porta de saída de emergência. Reparos civis em toda a estrutura do laboratório com pintura geral do laboratório com fornecimento de insumos (cimento, argamassa, massa corrida, tinta PVA de 1ª linha).Instalação de linha de vácuo e pressão em cobre para alimentação das bancadas com fornecimento de tubos, conexões e bomba de vácuo/pressão. Instalação de linha de GLP/butano em cobre para alimentação das bancadas com fornecimento de tubos, conexões e controladores de pressão. Readequação do serviço de luminotécnica da sala com fornecimento de toda material necessário para implementação. Adequação no piso, parede e mobiliários para adaptação dos pontos de Vácuo, pressão e GLP. Limpeza geral e acabamentos gerais da sala. SALA DE PREPARO: Instalação de todo sistema hidráulico do laboratório com instalação das redes de água e esgoto. Realização de canais de transposição dos sistemas de água e esgoto. Realização de corte no piso de granilite em profundidade para acomodação dos tubos de água e esgoto e eletricidade. Renovação do piso com granilite para cobertura de todas as áreas de corte dos pisos do laboratório. Fornecimento de todo material hidráulico (tubos e conexões)						
--	--	--	--	--	--	--

Instalação de todo sistema elétrico do laboratório com instalação dos disjuntores, tubulação, tomadas(na tensão apropriada para o correto funcionamento dos equipamentos) e interruptores.					
Fornecimento de todo material elétrico (fiação, aterramento, disjuntores, tubulação, tomadas e interruptores.					
Preparação e modificação da área civil para colocação de porta de saída de emergência.					
Reparos civis em toda a estrutura do laboratório com pintura geral do laboratório com fornecimento de insumos (cimento, argamassa, massa corrida, tinta PVA de 1ª linha).					
Instalação de linha de vácuo e pressão em cobre para alimentação das bancadas com fornecimento de tubos, conexões e bomba de vácuo/pressão.					
Instalação de linha de GLP/butano em cobre para alimentação das bancadas com fornecimento de tubos, conexões e controladores de pressão.					
Readequação do serviço de luminotécnica da sala com fornecimento de toda material necessário para implementação.					
Adequação no piso, parede e mobiliários para adaptação dos pontos de Vácuo, pressão e GLP.					
Limpeza geral e acabamentos gerais da sala.					

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- I. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.*
- II. A proposta para a contratação de serviços de reforma e adequação da sala de aula, visando à instalação de um Laboratório de química no Campus Centro-Serrano, é motivada pela necessidade de oferecer uma infraestrutura apropriada para atividades práticas e experimentais, essenciais ao ensino de química. A presença de um ambiente adequado para experimentos é fundamental para o desenvolvimento das competências acadêmicas e técnicas dos estudantes, promovendo um aprendizado prático, dinâmico e alinhado às exigências pedagógicas atuais
- III. Benefícios da Implementação do Laboratório de química:

- A. **Qualificação do Ensino e Aprendizagem Prático:** A reforma possibilitará um espaço estruturado para o ensino prático, indispensável para consolidar conceitos teóricos abordados nas disciplinas biológicas. Essa adequação proporciona aos alunos a oportunidade de realizar experimentos em um ambiente seguro e bem equipado, contribuindo para um aprendizado ativo e profundo.
- B. **Conformidade com Padrões de Segurança e Infraestrutura:** A adequação do laboratório visa atender aos padrões de segurança, especialmente com a instalação de sistemas hidráulico e elétrico adequados, portas de emergência e sistemas de ventilação específicos para a manipulação de materiais biológicos e químicos, garantindo a segurança dos alunos e funcionários.
- C. **Modernização e Sustentabilidade da Infraestrutura:** Com a instalação de sistemas de água, esgoto, GLP, iluminação e linha de vácuo e pressão para bancadas, o espaço será modernizado, refletindo os padrões de laboratórios modernos e alinhados às práticas sustentáveis. Isso inclui o uso eficiente de recursos e materiais de alta durabilidade, minimizando a necessidade de reformas frequentes e reduzindo custos futuros.
- D. **Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico:** Ao disponibilizar um ambiente adequado e equipado, cria-se um incentivo direto para a pesquisa acadêmica e o desenvolvimento científico entre os estudantes, promovendo a criação de projetos que envolvam análises experimentais e investigação, atividades fundamentais para a formação de profissionais mais completos e capacitados.
- E. **Alinhamento com Políticas Educacionais e de Infraestrutura Institucional:** Esse investimento responde à crescente demanda por laboratórios que atendam aos requisitos técnicos e acadêmicos da química moderna e à necessidade de espaços adequados para cumprir as diretrizes educacionais e institucionais. A reforma e adequação visam, portanto, promover um ambiente educativo de excelência, que prepara os estudantes para os desafios acadêmicos e profissionais futuros, incentivando o desenvolvimento de habilidades técnicas, o pensamento crítico e a investigação científica.
- F.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- I. Contratação de empresa especializada para reforma e adequação de duas salas para instalação de um laboratório de química e uma sala de preparo no Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Centro-Serrano.
- II. A contratação não gera vínculo empregatício com o Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Centro-Serrano.
- III. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto, serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião.
- IV. As reuniões deverão ocorrer no Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Centro-Serrano, localizado na Estrada Guilherme João Frederico Kruger, Caramuru, CEP 29.645-000, Santa Maria de Jetibá – ES.
- V. Todas as modificações deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- VI. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá:

- A. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.
- B. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- C. Assegurar que os serviços atendam a toda a legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, bem como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais.
- D. Obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT.
- E. Promover todos os ajustes necessários, sem honorários adicionais, caso haja solicitação de órgãos públicos para revisão de projetos já aprovados pelo CONTRATANTE.

Edificação

- VII. A CONTRATADA deverá realizar reparos civis em toda a estrutura do laboratório, incluindo pintura geral com fornecimento de insumos (cimento, argamassa, massa corrida e tinta PVA de 1ª linha).
- VIII. As paredes do laboratório deverão ser pintadas em tons claros, com acabamento fosco e revestimento impermeável.
- IX. A CONTRATADA deverá realizar cortes no piso de granilite com profundidade suficiente para acomodação das tubulações de água, esgoto e elétrica.
- X. A CONTRATADA deverá instalar uma saída de exaustão e uma capela.
- XI. A CONTRATADA deverá construir uma casa de gases na parte externa do prédio e tubulação até os andares/locais definidos.
- XII. O piso do laboratório deverá ser nivelado, sem saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou movimentação de materiais.
- XIII. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a preparação e modificação da área civil para instalação de porta de saída de emergência:
 - A. A porta deverá ser de mola retrátil, com altura de 2,10 m e largura mínima de 0,8 m, com abertura para o lado externo. A porta deverá ter uma barra antipânico.
 - B. O material da porta deverá ser impermeável e retardante ao fogo.
- XIV. A CONTRATADA deverá renovar o piso com granilite, cobrindo todas as áreas de corte realizadas no laboratório.

- XV. A CONTRATADA deverá adequar piso, paredes e mobiliários para adaptação das tubações, em cobre, de gás.

Sistema Hidráulico

- XVI. A CONTRATADA deverá instalar todo o sistema hidráulico do laboratório, incluindo redes de água e esgoto.

- XVII. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material hidráulico necessário, como tubos e conexões.
- XVIII. A instalação deverá incluir uma conexão para chuveiro de emergência, com entrada e saída de 1" (uma polegada) e conector BSP.
- XIX. A CONTRATADA deverá instalar ralos sifonados no chuveiro de emergência.
- XX. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a execução de canais de transposição para os sistemas de água e esgoto.

Elétrica

- XXI. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa do sistema elétrico do laboratório, incluindo disjuntores, tubulações, tomadas e interruptores.
- XXII. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material elétrico necessário, como fiação, aterramento, disjuntores, tubulações, tomadas e interruptores.
- XXIII. O projeto elétrico deverá atender às normas de segurança estabelecidas na NR-10.
- XXIV. A fiação deverá ser isolada com material antichama, com bitola compatível com a demanda (NBR 13035 da ABNT).
- XXV. O sistema elétrico deverá incluir aterramento e tomadas diferenciadas para 110 V e 220 V.
- XXVI. Os circuitos elétricos deverão ser protegidos contra umidade e agentes corrosivos, utilizando eletrodutos emborrachados e flexíveis.
- XXVII. O quadro de força deverá ser instalado em local visível e de fácil acesso.
- XXVIII. Sempre que possível, as instalações elétricas deverão ser externas às paredes.
- XXIX. A CONTRATADA deverá instalar uma tomada exclusiva, com disjuntor dedicado, para destilador de água (220 V, 20 A).
- XXX. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a instalação elétrica para ar-condicionado.
- XXXI. A CONTRATADA deverá instalar sensores de incêndio, cabe a contratada fornecer os sensores.
- XXXII. A CONTRATADA deverá readequar o sistema de iluminação do laboratório, fornecendo todo o material necessário.

Tubulações de Gases

- XXXIII. A CONTRATADA deverá instalar linhas de GLP/butano em cobre, com fornecimento de tubos, conexões e controladores de pressão.
- XXXIV. As tubulações de GLP deverão atender à norma NBR 15526 da ABNT.
- XXXV. A CONTRATADA deverá instalar sensores de vazamento de gás e válvulas de bloqueio no segundo estágio das linhas de gás.

XXXVI. A CONTRATADA deverá instalar nas linhas de gás 10 saídas para conexão com mangueira de PVC plastificada de 3/8" conforme NBR 8613 para uso de bicos de Bunsen.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - A. É preciso que os materiais especificados nos projetos sejam de alta qualidade e resistentes, a fim de suportar o fluxo de pessoas e a carga de ocupação;
 - B. Priorizar técnicas e métodos construtivos que minimizem a produção de entulho e outros resíduos
 - C. Elaborar e implementar um plano para a correta segregação, coleta, transporte e destinação dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.
 - D. Projetar a obra visando a otimização da iluminação e ventilação natural, reduzindo a necessidade de sistemas de climatização artificial.
 - E. devem considerar a acessibilidade e a inclusão social, garantindo que sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas capturas físicas ou cognitivas. Isso envolve a implementação de rampas, corrimãos, sinalização adequada, pisos táteis e outros elementos que facilitam a mobilidade e a inclusão de todos os cidadãos
 - F. É importante que a obra siga todas as normas e regulamentações ambientais e de segurança do trabalho, garantindo a proteção do meio ambiente e a integridade física dos trabalhadores envolvidos.
- II. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- III. Dispor de equipamentos modernos e adequados para a execução do serviço, bem como uma equipe altamente capacitada e experiente. A adoção de práticas que reduzam a necessidade de manutenção é importante para minimizar o consumo de recursos naturais e reduzir o impacto ambiental do projeto.

Subcontratação

- IV. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- V. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização.
- VI. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.
- VII. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- VIII. A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.
- IX. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

- X. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado
- XI. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.
- XII. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- XIII. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida

Garantia da contratação

- XIV. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
 - A. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
 - B. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
 - C. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- XV. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 14:00 horas.
- XVI. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- XVII. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- XVIII. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- XIX. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- I. Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço
 - A. Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;
 - B. Prazo para a execução da obra: conforme cronograma conforma pactuação entre contratada e contratante.

- c. Caso não seja possível a entrega na data estipulada no cronograma, a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato designado as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior,
- II. Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Estrada Guilherme João Frederico Kruger, Caramuru, CEP 29.645-000, Santa Maria de Jetibá - ES
- III. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- IV. O prazo de garantia contratual da obra é aquele estabelecido no Código Civil, no Código de Obras e/ou demais códigos/normativas aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- V. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;
 - A. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, após a finalização da execução da obra, da seguinte forma:
 - 1. A contratante realizará inspeção minuciosa de toda obra executada, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação da obra e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- VI. A equipe de fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a finalização do objeto. O término do contrato não exige a contratada de prestar garantia, conforme previsto no parágrafo 6, art. 140 da lei 14.133.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- VI. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- VII. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período
- VIII. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- IX. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- X. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- XI. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- XII. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- XIII. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- XIV. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- XV. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- XVI. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- XVII. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- XVIII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- XIX. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- XX. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- XXI. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- XXII. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- XXIII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- I. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I,
- II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - A. não produzir os resultados acordados,
 - B. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - C. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- III. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- IV. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - A. O documento hábil para comprovação, registro e atualização de todos os fatos e assuntos referentes à execução da reforma será o Diário de Obras. Tanto a contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações, objetivando a

comprovação real do andamento da obra, devendo ser conferido pelo fiscal técnico.

Do recebimento

- V. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- VI. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- VII. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- VIII. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- IX. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- X. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- XI. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- XII. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- XIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- XIV. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- XV. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- XVI. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- XVII. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- XVIII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- XIX. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que

- julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- XX. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos
- A. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - B. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - C. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - D. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - E. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- XXI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XXII. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XXIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- XXIV. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- XXV. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XXVI. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- A. o prazo de validade;
 - B. a data da emissão;
 - C. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - D. o período respectivo de execução do contrato;
 - E. o valor a pagar; e
 - F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- XXVII. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- XXVIII. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- XXIX. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- XXX. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- XXXI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- XXXII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- XXXIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- XXXIV. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- XXXV. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V(I - I_0 / I_0)$$

Onde:

R – é o valor do reajuste procurado;

V – é o valor da parcela a ser reajustada;

I – é o Índice relativo ao mês do reajuste (mês que foi efetuado o pagamento); e

I_0 – é o Índice relativo ao mês de ateste dos serviços.

Forma de pagamento

- XXXVI. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- XXXVII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- XXXVIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- XXXIX. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- XL. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- A. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*
- XLI. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- XLII. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- XLIII. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- XLIV. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL

Critérios de aceitabilidade de preços

10. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
11. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
1. valor global: conforme valor estimado da contratação

Regime de execução

12. O regime de execução do contrato será

13.

14. Exigências de habilitação

16. 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
17. a) SICAF;
18. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
19. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
21. 8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
22. 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
23. 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
24. 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
25. 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

26. 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
27. 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
28. 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
29. 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
30. 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
31. 8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

32.

33. **Habilitação jurídica**

35. **8.16. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
36. **8.17. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
37. **8.18. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
38. 8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
39. **8.20. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
40. **8.21. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
41. **8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
42. **8.23. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
43. **8.24. Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
44. 8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
45. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

47. 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
48. 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
49. 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
50. 8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
51. 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
52. 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
53. 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
54. 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
55. 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

57. **Qualificação Econômico-Financeira**

59. 8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
60. 8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
61. 8.36.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
62. 8.36.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
63. 8.36.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
64. 8.36.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
65. 8.36.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
66. 8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

67. 8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
68. 8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
69. **Qualificação Técnica**
71. 8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
72. 8.40.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
73. 8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (escrever por extenso, se o caso), em plena validade
74. 8.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
75. 8.43. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
76. 8.43.1. Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviços de: (...)
77. 8.43.2. Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de: (...)
78. 8.43.3. Para o (Técnico Industrial...): serviços de (...) etc (...)
79. 8.44. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
80. 8.45. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
81. 8.46. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
82. 8.46.1. [...];
83. 8.46.2. [...];
84. 8.46.3. [...].
85. 8.47. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
86. 8.47.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada
87. 8.47.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
88. 8.47.3. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei
89. 8.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
90. 8.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

91. 8.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
92. 8.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
93. 8.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
94. 8.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
95. 8.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
96. 8.48.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$):

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] **OU** [em anexo].

OU

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....

OU

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: [...];
- II. Fonte de Recursos: [...];
- III. Programa de Trabalho: [...];
- IV. Elemento de Despesa: [...];
- V. Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Nenhum responsável informado.